



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 439/2022**

Processo Licitatório nº.: 142/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 023/2022

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Correspondente a cada setor



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG:

MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PAULO ESTEVES RIBEIRO 55508022600** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **42.490.616/0001-38**, situada na Rua Santa Rita, nº 507, Fundos, Bairro Aleixo Araujo, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99975-7969, e-mail [pauloestevesaribeiro2019@gmail.com](mailto:pauloestevesaribeiro2019@gmail.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Paulo Esteves Ribeiro, inscrito no CPF nº. 555.080.226-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 142/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 023/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2022 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, de acordo com especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

2.2. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Correspondente a cada setor

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

*[Handwritten Signatures]*

Alvaro Aloni Carlos

*[Handwritten Signature]*



### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras do termo;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de R\$106.326,00 (Cento e seis mil, trezentos e vinte e seis reais), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>PAULO ESTEVES RIBEIRO 55508022600</b>						
0003	Escola Estadual de Ponte Firme/ Fazenda Borracheiro/ Fazenda da Kênia/ Fazenda do Geraldo da Dilma/		11.880	KM	8,95	106.326,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>106.326,00</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 130 Fonte/Subfonte 1.61.00 2.06.01 2.45.03 e 2.47.01

22

FA



Ficha: 189 Fonte/Subfonte 1.19.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 17 de outubro de 2023.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

7.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0.025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

7.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

7.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

7.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Extensão das penalidades:

7.8.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


  
Flávio Alai Barbosa


  
Patricia



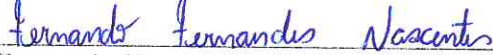
E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 17 de outubro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E  
TURISMO  
Nilda Maria de Sousa Borges

  
PAULO ESTEVES RIBEIRO 55508022600  
Paulo Esteves Ribeiro

TESTEMUNHAS: I -   
Fernando Fernandes Nascentes CPF: 111.653.516-50

II -   
Flavio Adão Barbosa CPF: 076.133.676-14



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 440/2022**

Processo Licitatório nº.: 142/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 023/2022

Gestora do Contrato: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal do Contrato: Correspondente a cada setor



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG:

MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WILTON DE OLIVEIRA BARBOSA 91088283187** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 41.894.455/0001-85, situada na Rua Quirino Araujo, nº 412, Bairro Preto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99661-6170, e-mail [wiltonolibar@gmail.com](mailto:wiltonolibar@gmail.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Wilton de Oliveira Barbosa, inscrito no CPF nº. 910.882.831-87, e do RG nº. MG 11.029.464, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 142/2022 por meio do Pregão Presencial nº.023/2022, regido pelo disposto na Lei nº10.520 de 17/07/2022 e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES**, de acordo com especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

2.2. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo.**

Gestora: Nilda Maria de Sousa Borges

Fiscal: Correspondente a cada setor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato.

Nilda Maria de Sousa Borges

Wilton



### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços conforme estabelecido no Edital e solicitações da secretaria requisitante;
- 3.2.2. Cumprir fielmente as regras do termo;
- 3.2.3. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 3.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.6. A contratada ficará em plantão de atendimento aos sábados, domingos e feriados, para eventuais urgências que venham a surgir.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$81.364,80 (Oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>WILTON DE OLIVEIRA BARBOSA 91088283187</b>						
0001	POSTO CHAPADÃO A TABOCA		5.060	KM	16,08	81.364,80
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>81.364,80</b>

- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **10 (dez)** dias após a execução do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- 4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.
- 4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
  - 4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).
- 4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas das aquisições correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: 130 Fonte/Subfonte 1.01.00 2.06.01 2.45.03 2.47.01

Ficha: 189 Fonte/Subfonte 1.19.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

*Alon Alon Barlow*

*Wilton R*



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, findando em 17 de outubro de 2023.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

7.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

7.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

7.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Extensão das penalidades:

7.8.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- retardarem a execução do pregão;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Antonio Carlos Barlow

Nilton



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 17 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E  
TURISMO**

Nilda Maria de Sousa Borges

**WILTON DE OLIVEIRA BARBOSA**

91088283187

Wilton de Oliveira Barbosa

TESTEMUNHAS: I - Fernando Fernandes Nascentes  
Fernando Fernandes Nascentes CPF: 111.653.516-50

II - Flávio Adão Barbosa  
Flávio Adão Barbosa CPF: 076.133.676-14